

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018526/2018

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de abril de 2018 a 28 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem no feriado do dia 21 de abril de 2018 abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

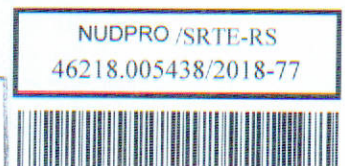
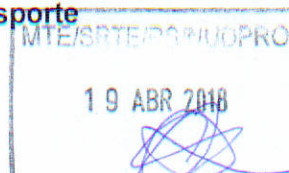
Parágrafo Único

Os empregados empacotadores que trabalharem no feriado do dia 21 de abril de 2018 abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 40,00** (quarenta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE



Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no feriado previstos na cláusula primeira.

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem no feriado referido na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único

Será admitido o trabalho extraordinário no feriado referido na cláusula primeira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem no feriado referido na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO NO FERIADO DIA 21 DE ABRIL DE 2018

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados no feriado de 21 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro

A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem no feriado em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

O feriado previsto na Cláusula Primeira será considerado dia normal de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro e repassada aos empregados prejudicados.

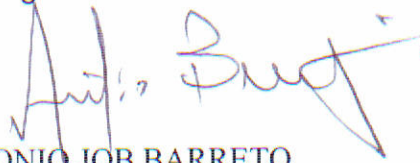
§ Primeiro: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subseqüentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

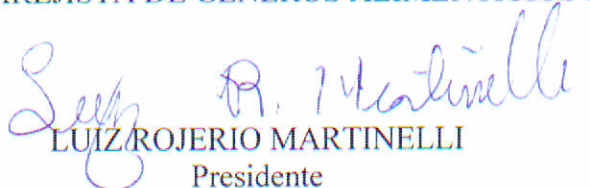
Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.



ANTONIO JOB BARRETO
Procurador

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS



LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA